



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 40 / 99.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO REALIZE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor; do artigo 1º, inciso V das Disposições Gerais e transitórias da Lei Orgânica Municipal das demais normas legais e outras providências.

**Art. 2º** - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal o órgão de proteção ao Consumidor que será o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, cuja sigla será "Comudecon".

**Art. 3º** - Os cargos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverão ser criados pelo Senhor Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta dias), sendo os mesmos de caráter efetivo providos por concurso público.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 15 de setembro de 1.999.**

**LAERTE ZANIN**

Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

---

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por única finalidade salvaguardar os direitos dos consumidores Canenses, daqueles que mantenham transações comerciais em nosso município e região.

Muito embora saibamos dos princípios e lisura do comércio local, sempre há alguns questionamento entre partes e nestes casos, o órgão de defesa do consumidor Procon mais próximo é na cidade de Aparecida.

Temos certeza, que com a criação desse órgão estaremos também abrindo oportunidade para o desenvolvimento do nosso comércio uma vez que o consumidor sente-se á mais amparado em suas relações comerciais.

**LAERTE ZANIN**

Vereador - PDT